



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ e
ELISMAR ALVES DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Professor João Morais de Sousa, s/n, Centro, CEP: 65.272-000, Centro, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 08.999.023/0001-63, representado pelo GESTOR, **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente nomeado(a) pelo Portaria nº 008/2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado **ELISMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 060533372016-8 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 633.609.932-68, residente e domiciliado na Travessa do Passeio nº 100, Centro – CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA, (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem como objeto credenciar prestador de serviços odontológicos na realização de próteses diversas para o Município de Santa Luzia do Paruá, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, com disponibilidade técnica para atendimento dos pacientes indicados pela Credenciante, na sede da Credenciada.
- 1.2 Integra e completa o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos que formam o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 2.1 O valor total deste Credenciamento é multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Contratada por encaminhamento do município. No valor Contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
- 2.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciada serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 2.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 2.5 Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos pela equipe de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

Bucal do Município;

- 2.6 O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.
- 2.7 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.
- 3.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 3.3 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a Credenciada a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1 A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Fundo Munic. Saúde - FMS
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Func. Munic. Saúde - FMS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 5.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para feitos pela Rede Municipal de Saúde, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde. Caso o Credenciada não disponha de estrutura própria para realização dos referidos procedimentos, poderá subcontratar outra estrutura para fazê-lo;
- 5.2 Obriga-se a exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo- padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da credenciada.
- 5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.4 Comunicar à SEMUS, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;
- 5.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.9 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.10 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 5.12 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 5.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 5.15 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.16 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.19 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

credenciamento.

5.20 Deverá a Credenciada observar, também, o seguinte:

- 5.20.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Credenciante durante a vigência deste Credenciamento;
- 5.20.2 Este Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento;
- 5.20.3 Durante a sua vigência o Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Saúde ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Credenciante;
- 5.20.4 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.20.6 Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do Credenciamento designado pela Credenciante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 5.20.7 As despesas com qualquer material para entrega das órteses ou próteses deverão ser por conta do prestador Credenciada, sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.20.8 Não obstante a Credenciante seja a única e exclusiva responsável pela execução do Credenciamento, a Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados;
- 5.20.9 A Credenciada deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.21 O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de Credenciadas desta Municipalidade;
- 5.22 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

- 6.1 A Credenciada está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste Credenciamento por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração do Credenciante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
 - 6.2.1 Advertência;
 - 6.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto Credenciada, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 6.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Credenciante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciada que:

- 6.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;
 - 6.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 6.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 6.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 6.3.6 Falhar ou fraudar na execução deste Credenciamento.
- 6.4 Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Credenciante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- 7.2 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- 7.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 7.4 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 7.5 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.7 Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.
- 7.8 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.
- 7.10 A inexecução total ou parcial deste Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11 A rescisão deste Credenciamento poderá ser:
 - 7.11.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Credenciante;
 - 7.11.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.12 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 7.12.1 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado



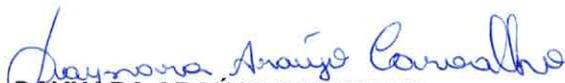
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de dezembro de 2021


DAYNARA ARAÚJO CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE



ELISMAR ALVES DA SILVA

CREDENCIADO
CPF/MF: 633.609.932-68





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ e
ELISMAR ALVES DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Professor João Morais de Sousa, s/n, Centro, CEP: 65.272-000, Centro, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 08.999.023/0001-63, representado pelo GESTOR, **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente nomeado(a) pelo Portaria nº 008/2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado **ELISMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 060533372016-8 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 633.609.932-68, residente e domiciliado na Travessa do Passeio nº 100, Centro – CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA, (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem como objeto credenciar prestador de serviços odontológicos na realização de próteses diversas para o Município de Santa Luzia do Paruá, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, com disponibilidade técnica para atendimento dos pacientes indicados pela Credenciante, na sede da Credenciada.
- 1.2 Integra e completa o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos que formam o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 2.1 O valor total deste Credenciamento é multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Contratada por encaminhamento do município. No valor Contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
- 2.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciada serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 2.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 2.5 Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos pela equipe de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

Bucal do Município;

- 2.6 O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.
- 2.7 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.
- 3.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 3.3 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a Credenciada a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1 A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Fundo Munic. Saúde - FMS
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Func. Munic. Saúde - FMS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 5.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para feitos pela Rede Municipal de Saúde, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde. Caso o Credenciada não disponha de estrutura própria para realização dos referidos procedimentos, poderá subcontratar outra estrutura para fazê-lo;
- 5.2 Obriga-se a exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo- padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da credenciada.
- 5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.4 Comunicar à SEMUS, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;
- 5.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.9 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.10 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 5.12 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 5.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 5.15 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.16 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.19 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

credenciamento.

5.20 Deverá a Credenciada observar, também, o seguinte:

- 5.20.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Credenciante durante a vigência deste Credenciamento;
- 5.20.2 Este Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento;
- 5.20.3 Durante a sua vigência o Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Saúde ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Credenciante;
- 5.20.4 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.20.6 Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do Credenciamento designado pela Credenciante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 5.20.7 As despesas com qualquer material para entrega das órteses ou próteses deverão ser por conta do prestador Credenciada, sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.20.8 Não obstante a Credenciante seja a única e exclusiva responsável pela execução do Credenciamento, a Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados;
- 5.20.9 A Credenciada deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.21 O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de Credenciadas desta Municipalidade;
- 5.22 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

- 6.1 A Credenciada está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste Credenciamento por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração do Credenciante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
 - 6.2.1 Advertência;
 - 6.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto Credenciada, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 6.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Credenciante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciada que:

- 6.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;
 - 6.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 6.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 6.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 6.3.6 Falhar ou fraudar na execução deste Credenciamento.
- 6.4 Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Credenciante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- 7.2 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- 7.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 7.4 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 7.5 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.7 Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.
- 7.8 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.
 - 7.10 A inexecução total ou parcial deste Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11 A rescisão deste Credenciamento poderá ser:
 - 7.11.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Credenciante;
 - 7.11.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.12 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 7.12.1 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de dezembro de 2021


DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE


ELISMAR ALVES DA SILVA
CREDENCIADO
CPF/MF: 633.609.932-68



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ e
ELISMAR ALVES DA SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Professor João Morais de Sousa, s/n, Centro, CEP: 65.272-000, Centro, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 08.999.023/0001-63, representado pelo GESTOR, **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, Secretário(a) Municipal de Saúde, devidamente nomeado(a) pelo Portaria nº 008/2021, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado **ELISMAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 060533372016-8 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 633.609.932-68, residente e domiciliado na Travessa do Passeio nº 100, Centro – CEP: 65.272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA, (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Credenciamento tem como objeto credenciar prestador de serviços odontológicos na realização de próteses diversas para o Município de Santa Luzia do Paruá, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde para fins de possíveis atendimentos à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, com disponibilidade técnica para atendimento dos pacientes indicados pela Credenciante, na sede da Credenciada.
- 1.2 Integra e completa o presente Termo de Credenciamento para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital de Chamamento Público nº 003/2021 e seus anexos que formam o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

- 2.1 O valor total deste Credenciamento é multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados pela Contratada por encaminhamento do município. No valor Contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital;
- 2.2 Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciada serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;
- 2.4 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização dos atendimentos/procedimentos, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 do mesmo mês, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;
- 2.5 Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos pela equipe de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

Bucal do Município;

- 2.6 O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.
- 2.7 Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O Termo de Credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.
- 3.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 3.3 Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 3.4 A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado na proposta comercial, obrigando-se a Credenciada a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1 A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.08 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.08.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.08.10.122.0006.2052.0000 Manut. e Func. da Secr. Munic. Saúde e Saneamento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Fundo Munic. Saúde - FMS
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

02 PODER EXECUTIVO — PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.09.10.122.0006 Gestão da Saúde e Saneamento
02.09.10.122.0006.2055.0000 Manut. e Func. Do Func. Munic. Saúde - FMS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 5.1 Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para feitos pela Rede Municipal de Saúde, conforme Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde. Caso o Credenciada não disponha de estrutura própria para realização dos referidos procedimentos, poderá subcontratar outra estrutura para fazê-lo;
- 5.2 Obriga-se a exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde, bem como afixar, placa personalizada (modelo- padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde) informando a condição de credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS, quando o local for posto de coleta/laboratório da credenciada.
- 5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 5.4 Comunicar à SEMUS, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5.5 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 5.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.7 Responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização de consultas quanto na divulgação dos seus resultados;
- 5.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 5.9 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.10 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.11 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- 5.12 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 5.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- 5.15 Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.16 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.17 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.18 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 5.19 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

credenciamento.

5.20 Deverá a Credenciada observar, também, o seguinte:

- 5.20.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Credenciante durante a vigência deste Credenciamento;
- 5.20.2 Este Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Credenciamento;
- 5.20.3 Durante a sua vigência o Credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Saúde ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Credenciante;
- 5.20.4 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.20.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.20.6 Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do Credenciamento designado pela Credenciante poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- 5.20.7 As despesas com qualquer material para entrega das órteses ou próteses deverão ser por conta do prestador Credenciada, sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.20.8 Não obstante a Credenciante seja a única e exclusiva responsável pela execução do Credenciamento, a Credenciante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados;
- 5.20.9 A Credenciada deverá repetir exames quando solicitado pelo profissional para confirmação de diagnóstico sem ônus ao usuário do SUS e ao contratante;
- 5.21 O não cumprimento de quaisquer obrigações desta Cláusula ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de Credenciadas desta Municipalidade;
- 5.22 A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Credenciada o direito de regresso.

6. CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

- 6.1 A Credenciada está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste Credenciamento por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela Credenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração do Credenciante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Credenciada as seguintes sanções:
 - 6.2.1 Advertência;
 - 6.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto Credenciada, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 6.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Credenciante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 6.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Credenciada que:

- 6.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;
 - 6.3.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 6.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 6.3.4 Fizer declaração falsa;
 - 6.3.5 Cometer fraude fiscal;
 - 6.3.6 Falhar ou fraudar na execução deste Credenciamento.
- 6.4 Além das penalidades citadas, a Credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Credenciante e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Credenciante, a Credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- 6.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDCIAMENTO E DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
- 7.2 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- 7.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- 7.4 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- 7.5 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.6 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.7 Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.
- 7.8 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá-MA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.9 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.
- 7.10 A inexecução total ou parcial deste Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.11 A rescisão deste Credenciamento poderá ser:
 - 7.11.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 7.11.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Credenciante;
 - 7.11.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 7.12 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 7.12.1 Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 08.999.023/0001-63

o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá-MA - MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Credenciante e Credenciada, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de dezembro de 2021

DAYNARA ARAÚJO CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

ELISMAR ALVES DA SILVA
CREDENCIADO
CPF/MF: 633.609.932-68

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado;

Considerando o "caput" do art. 37 da Constituição Federal, o qual determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los;

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993;

III - inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente federado contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;

IV - cadastro: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica, natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Administração;

V - habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante;

VI - inabilitação: situação em que o licitante não se habilita por não preencher qualquer dos requisitos constantes nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade;

VIII - convênio: instrumento firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde.

IX - contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços do SUS;

X - contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial, além da divulgação em meio eletrônico;

XI - documento descritivo: instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de assistência à saúde com as respectivas metas qualitativas e quantitativas, identificando, quando couber, metas relacionadas à gestão, avaliação, ensino e pesquisa, anexado ou parte integrante do termo contratual ou contrato;

XII - fiscalização: verificação do cumprimento das condições descritas no instrumento contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993; e

XIII - rescisão: rescisão contratual entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 5º A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Desde que justificado pelo gestor competente, será admitido o credenciamento formal das entidades privadas nas hipóteses em que houver necessidade de um maior número de prestadores para o mesmo objeto e a competição entre eles for inviável.

§ 2º No caso do § 1º, serão aplicadas as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º O credenciamento das entidades privadas prestadoras de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - inscrição;

III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;

IV - habilitação;

V - assinatura do termo contratual; e

VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

Art. 7º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes, obrigatoriamente, no edital.

Art. 8º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 9º O edital e o respectivo regulamento do chamamento público deverão ser disponibilizados no Diário Oficial correspondente, em jornais de grande circulação e por meios eletrônicos, contendo o prazo de inscrição.

Art. 10. O ente contratante deverá acompanhar todo o processo de credenciamento, podendo designar comissão especial para este fim.

Art. 11. No caso de contratação por inexigibilidade de licitação, como condição de eficácia dos atos, o gestor do SUS deverá publicar extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, por força do que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Os contratos vigentes permanecerão regidos e executados de acordo com as regras do tempo de sua celebração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, do dia seguinte, pág. 58, e republicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, de 19 de maio de 2010, pág 34.

RICARDO BARROS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde
